



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2026
REGISTRO DE PREÇOS BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	7
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	8
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
13) DA PROPOSTA	9
14) DA HABILITAÇÃO	12
15) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	15
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
17) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
18) ATA/CONTRATO ADMINISTRATIVO	21
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	27
20) PAGAMENTO DO OBJETO	28
21) PENALIDADES	30
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	35
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
ANEXO III – PROPOSTA	55
ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	56
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	57
ANEXO VI – DECLARAÇÃO LC 123/2006	59
ANEXO VII – PLENO CONHECIMENTO	60
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	61
ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE	62
ANEXO X – DECLARAÇÃO LGPD	63
ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	67



1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal nº 4052/2023](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico - SRP ([art. 6º, XLI](#)) e ([art. 82, V](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço GLOBAL

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) **R\$ 100,00**

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma: BLL

- a) **Local de envio:** www.bll.org.br (acesso identificado).
- b) A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas;

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) **09/09/2026**
- b) **08h00min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) **09/09/2026**
- b) **08h15min (horário de Brasília/DF)**

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **Até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.**

XI - Condução do processo licitatório:



- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.

2) OBJETO

1.O objeto deste processo licitatório é contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da Moto Bomba utilizada no bombeamento de água na comunidade de Serra São José no Município de Ouro Verde - SC, com o fornecimento sob demanda de mão de obra qualificada e fornecimento de materiais e peças sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 035/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 035/2026 (ANEXO II).

3) Valor R\$ 70.624,23 conforme especificado no tópico 10 do Termo de Referência.

4) SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitido subcontratação do objeto.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do exercício financeiro:

Gestão/Unidade: Secretaria /coordenadoria de Agricultura

Código Despesa: 141,192,159

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame **na plataforma da BLL endereço: www.bll.org.br** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);



II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I](#) c/c [§ 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO V).



6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 1)** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4)** O LICITANTE **declara que tem ciência da existência** da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO X).
- 5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo



indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://ouroverde.sc.gov.br/lgpd/>. e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail: lgpd.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VI) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442



da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).



2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DA PROPOSTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;
- III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); (Anexo III)
- IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

3) Aberta a etapa de lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta).

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante;

III - Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente,

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o sistema automaticamente poderá admitir o reinício da disputa.

2) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

IV - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - **Não apresentarem declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) MARGEM DE PREFERÊNCIA:

3.1) Conforme **Decreto Municipal nº 4052/2023**, fica estabelecida a seguinte margem de preferência:

3.2) A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior ([art. 26, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - À quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - Aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

4) EXEQUIBILIDADE:

4.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



proposta em ato contínuo à classificação;

- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - **Declaração que atende aos requisitos** de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))



- II - Declaração de inexistência de impedimentos** para disputar o certame e/ou participar da execução do contrato/ata
- III - Enquadramento na condição de microempresa** e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- IV - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições** gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- V - Cumprimento das exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- VI - Cumprimento do disposto no inciso VI** do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VII - Cumprimento da Lei Nº 13.709/2018 -LGPD.**
- VIII - Alvará de Localização** e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, vigente;
- IX - Comprovação de aptidão** por meio de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou serviços compatíveis em características com o objeto licitado.
- X - Registro da empresa e profissional responsável** junto de classe no conselho respectivo (CREA ou CAU).
- XI - A proponente deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico** mínimo 01 (um), dos seguintes profissionais:
- Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Geólogo ou Arquiteto: O profissional de nível superior designado como responsável técnico pelos serviços objeto da contratação, na área de Engenharia Civil, o qual deverá ser comprovado por meio da apresentação de:
 - **Cópia da Carteira de Trabalho** e do Livro de Registro de Empregados, ou
 - **Contrato de Prestação de Serviços**, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função vinculada à empresa, ou
 - **Contrato Social, caso o responsável técnico** seja sócio da empresa.
- XII. Comprovação de capacidade técnico-operacional** mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- XIII. Comprovação de capacidade técnico-profissional** mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional indicado como responsável técnico.

Os atestados deverão comprovar experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, observados os requisitos, quantitativos e parcelas de maior relevância e/ou valor significativo definidos no edital, nos termos da legislação aplicável;

Não serão exigidos atestados de capacidade técnica referentes a parcelas ou serviços que não sejam considerados de maior relevância técnica ou de valor significativo para a contratação.



Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme definido a partir da planilha orçamentária do empreendimento:

SERVIÇOS ABAIXO COM MAIOR COMPLEXIDADE

I – CONCERTO DA MOTOBOMBA 12,0HP 20EST 6“440V o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.

II – CONCERTO MOTOBOMBA (recalque vanbro VBOC72 9Est 440 V - o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.

- Os atestados apresentados deverão comprovar a execução anterior de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas acima indicadas, correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada uma dessas parcelas.

A empresa contratada e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), quando não registrados no CREA/SC ou CAU/SC, deverão providenciar o respectivo visto ou registro junto ao conselho competente da jurisdição da obra, antes do início da execução dos serviços, condição indispensável para emissão da ART/RRT;

Todos os profissionais indicados deverão apresentar registro ativo no respectivo conselho de classe, quando aplicável, e comprovação de vínculo profissional com a empresa participante do certame, seja por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Essa exigência visa assegurar que a equipe técnica está devidamente habilitada e em conformidade com os requisitos do edital, na assinatura do contrato;

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)
 - i) **Regularidade com a Fazenda federal** e com a Seguridade Social:Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - b) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
 - c) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
 - d) **Regularidade com o FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



- e) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));



V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1O licitante vencedor deverá fornecer o objeto desta licitação, **de acordo com a demanda e a necessidade de cada secretaria, podendo ser entrega imediata se for o caso ou em até 24 horas dependendo da necessidade da secretaria** a contar da solicitação de fornecimento/ordem de compra e de acordo com os quantitativos e os locais/endereço estabelecidos na mesma;

1.2. Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias, **A ENTREGA DOS ITENS DEVERÁ SER REGULAR** sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega dos materiais e dos serviços solicitados pelas secretarias no município de Ouro Verde;

1.2.1 Considerando que o processo licitatório se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, **não haverá quantidade mínima** para requisição por parte do ente municipal;

1.3 **A entrega deverá ocorrer nos locais descritos na autorização de fornecimento em hipótese alguma será admitido entrega dos produtos com marca divergente à indicada na proposta da licitante, e em horário fora do estabelecido, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais**

1.4 Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas na proposta de preços;

1.5 Durante o recebimento, OS RESPONSÁVEIS pelo recebimento avaliam as matérias-primas quanto aos critérios qualitativos pré-determinados e especificados a seguir:

1.6 Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais em bom estado de conservação e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, manufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais;

1.7 Caso os serviços e materiais não atendam aos pré-requisitos citados acima, de forma a comprometer ou lançar dúvidas quanto à sua integridade e segurança, os mesmos deverão ser devolvidos imediatamente ou na impossibilidade, sob condições adequadas, para serem substituídos ou refeitos posteriormente;

1.8 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente;

1.9 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

1.10 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.;

1.11 O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato.

1.12 A execução dos serviços de mão de obra será solicitada formalmente por meio de Ordem de Serviço (OS).

2) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021). Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) consolidou entendimento sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de atas de registro de preços acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente pactuados, conforme a decisão n. 913/2025
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar



convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor;
- c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;



- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

3) GESTÃO DA ATA/CONTRATO

Gestor da ata e contrato: IDIMAR BIOTO (885).

O Gestor do Contrato terá como obrigações mínimas:

- I -** Seguir o Contrato quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII -** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII -** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI -** Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII -** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV -

4) FISCALIZAÇÃO DA ATA

Fiscal do ATA/contrato: GISLEI MARCELO GIOTTO (1040)

O Fiscal do contrato terá como obrigações mínimas:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

VII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

a) Receber o objeto do contrato mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18) ATA/CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

Conforme ETP E TR nº 035/2026

2) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e



desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);



- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC ou IGPM com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - **OBRIGAÇÕES DA ATA/ CONTRATO:**

- a) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade E pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- e) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- f) Fornecer os itens de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- h) A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- i) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- j) A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na **lei 14.133/2021**.
- k) Tratamento de Dados Pessoais (LGPD): No cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a coletar, tratar e armazenar dados pessoais estritamente necessários à execução dos serviços, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade dispostos na Lei nº 13.709/2018. Em caso de incidentes de segurança ou suspeita de vazamento de informações que envolvam dados da Administração Pública ou de terceiros sob sua guarda, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais cabíveis.



VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local para a entrega;
- b) Ficar a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

III - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IV - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

V - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

VII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua



continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

IX - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO ATA/CONTRATO

Gestor do contrato: Gestor do contrato: IDIMAR BIOTO (885).

- I -** Seguir o Contrato quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII -** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII -** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI -** Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo



- para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
 - XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

5) FISCALIZAÇÃO DO ATA/CONTRATO

Fiscal do contrato: GISLEI MARCELO GIOTTO (1040).

O Fiscal do contrato terá como obrigações mínimas:

- X** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- XI** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- XII** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- XIII** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- XIV** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- XV** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- XVI** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XVII** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XVIII** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- X** - Receber o objeto do contrato mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os serviços do objeto licitado deverão ser fornecidos no Município de Ouro Verde- SC, na comunidade de Serra São José, de acordo com a demanda da secretaria indicada na solicitação de fornecimento/ordem de compra.
- 1.2. Em HIPÓTESE ALGUMA será admitido entrega dos produtos com marca divergente à indicada na proposta da licitante, e em horário fora do estabelecido;



1.3. Por ocasião do recebimento dos produtos, a Secretaria Municipal requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, imediatamente sem custos adicionais para o município. Os itens deverão fornecer segurança garantindo a integridade das instituições onde serão utilizados e cumprir com a sua finalidade.

1.4. O recebimento do objeto realizar-se-á em duas etapas distintas, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/21:

a) Provisoriamente: pelo fiscal responsável, no ato da entrega dos materiais ou conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido em até 48 (quarenta e oito) horas;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove a perfeita execução dos serviços e a adequação técnica dos materiais, servindo de base para a liberação do pagamento.

2) O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 3980/2023. ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

5.1) O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

6) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do ata/contrato**;

2) A prestação do serviço licitado será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do Ata/contrato;

3) A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório;



- 4) Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** CNPJ: 80.913.031/0001-72;
- 5) Após a entrega da mercadoria ser efetivada será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o e-mail: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.
- 6) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;
- 7) O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.
- 8) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- 10) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 11) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



14.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) PENALIDADES

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto nº 4047/2023 municipal ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

III - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ouro Verde 20 de agosto de 2026.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 035/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

(Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021).

1.1 O município de Ouro Verde/SC, especificamente na comunidade da Linha Serra São José, dispõe de um sistema de abastecimento de água potável destinado ao consumo da população local, tratando-se de um serviço essencial, uma vez que o acesso à água atende a uma das necessidades humanas mais básicas e fundamentais.

1.2 O serviço de abastecimento público de água reveste-se de extrema utilidade e relevância pública para os moradores dessa localidade devido às características geológicas da região, marcadas pela alta presença de rochas que dificultam a captação individual por meio de poços comuns. Adicionalmente, os fatores climáticos locais agravam a situação, fazendo com que mesmo os períodos curtos de estiagem provoquem desabastecimento severo e causem prejuízos e vulnerabilidade à população residente caso o sistema municipal não opere perfeitamente.;

1.3 A infraestrutura do sistema de abastecimento é composta por múltiplas etapas integradas, iniciando-se na captação de água em poço artesiano profundo por intermédio de uma motobomba.

1.3.1 Esta realiza o bombeamento do recurso hídrico para depósitos de armazenamento estrategicamente situados em elevada altitude, de onde ocorre a distribuição por gravidade até as residências das famílias, por meio de redes de tubulações enterradas no solo.

Trata-se de um sistema complexo que sofre de desgaste natural decorrente do uso contínuo, além de falhas mecânicas, elétricas e avarias estruturais, inclusive nas proteções metalúrgicas e suportes, o que exige intervenções, reparos e manutenções frequentes.

1.4. Diante da essencialidade do serviço e da responsabilidade da Administração Pública em sua gestão direta, as manutenções preventivas e corretivas tornam-se indispensáveis para o pleno funcionamento de todo o sistema. Desse modo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e fornecimento/troca de componentes. O objetivo é garantir que todo o fluxo operacional, desde a captação até a efetiva distribuição, ocorra de forma regular e ininterrupta para todas as famílias que dependem vitalmente desse serviço.

1.5. A futura contratação e o fornecimento dos materiais deverão observar rigorosamente as normas técnicas e legais vigentes, assegurando que os insumos e os serviços executados atendam os padrões de qualidade, durabilidade e segurança exigidos para a utilidade pública, em observância com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei 14.133/21, priorizando a eficiência, o planejamento prévio, a supremacia do interesse público e a busca pela proposta de maior vantajosidade econômica.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)



2.1 Atualmente, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021).

3.1 Para a identificação da solução mais adequada e vantajosa à necessidade da Administração, foram analisadas as alternativas de mercado disponíveis, destacando-se as seguintes opções;

- A. Contratação de empresa especializada para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços, de forma parcelada, para manutenção da Moto bomba utilizada para captação de água na comunidade da linha Serra São José no Município de Ouro Verde -SC.
- B. Implementação de um serviço interno de mão de obra e materiais, para que sejam feitos eventuais serviços de manutenção e reparos na moto bomba utilizada na comunidade de linha Serra São José no Município de Ouro Verde SC.

Em análise, evidenciou-se a inviabilidade da opção B, pois a implementação de uma oficina interna com estrutura própria envolveria custos elevados e permanentes com a contratação, mobilização e capacitação contínua de servidores públicos específicos.

Adicionalmente, haveria a necessidade de imobilizar capital público na compra prévia de insumos, ferramentas, materiais e equipamentos especializados para a manutenção de estoque, gerando alto risco de obsolescência e desperdício de recurso em períodos de baixa demanda ou não utilização.

Em contrapartida, a opção A demonstrou atender perfeitamente à demanda e à realidade do Município. Esta modelagem mitiga integralmente o risco de ociosidade de mão de obra e elimina custos fixos com infraestrutura própria, transferindo o risco operacional e técnico diretamente à empresa contratada.

Ademais, o erário municipal será onerado exclusivamente sob demanda efetiva, pagando apenas pelos serviços e materiais efetivamente utilizados, o que timiza o fluxo de caixa, maximiza a vantajosidade econômica do certame e cumpre o princípio constitucional da eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

4.1 Requisitos que definem a Contratação de empresa para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços para manutenção de motobomba e sistema de abastecimento;

- 4.1.1 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica (empresa);
- 4.1.2 Para essa contratação será necessária que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do fornecedor seja compatível com o objeto licitado;
- 4.1.2 Não será permitida a subcontratação do objeto, em razão da necessidade de controle da execução e responsabilidade técnica;
- 4.1.3 O objeto licitado deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, e com características compatíveis às previstas na tabela SINAPI.
- 4.1.4 Os materiais deverão ser novos, originais, genuínas e homologadas, sem uso, isentos de defeitos e atender às normas da ABNT pertinentes.
- 4.1.5 As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da ata/contrato.
- 4.1.6 O fornecedor deverá cumprir os prazos estabelecidos, contados a partir da autorização de fornecimento/ordem de compra.
- 4.1.7 Os serviços e materiais deverão ser realizados e entregues no local indicado pela Administração, dentro do território do município ou em local previamente definido.



4.1.8 O contratado será responsável pelo transporte, carga, descarga e substituição de materiais que apresentem desconformidade.

4.1.9 A empresa deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução contratual.

4.1.10 Registro da empresa e profissional responsável junto de classe no conselho respectivo (CREA ou CAU).

4.1.11 A proponente deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico mínimo 01 (um), dos seguintes profissionais:

a) Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Geólogo ou Arquiteto: O profissional de nível superior designado como responsável técnico pelos serviços objeto da contratação, na área de Engenharia Civil, o qual deverá ser comprovado por meio da apresentação de:

- **Cópia da Carteira de Trabalho** e do Livro de Registro de Empregados, ou
- **Contrato de Prestação de Serviços**, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função vinculada à empresa, ou
- **Contrato Social, caso o responsável técnico** seja sócio da empresa.

4.1.12 • Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação;

- Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional indicado como responsável técnico.

- Os atestados deverão comprovar experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, observados os requisitos, quantitativos e parcelas de maior relevância e/ou valor significativo definidos no edital, nos termos da legislação aplicável;

- Não serão exigidos atestados de capacidade técnica referentes a parcelas ou serviços que não sejam considerados de maior relevância técnica ou de valor significativo para a contratação.

- Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme definido a partir da planilha orçamentária do empreendimento:

SERVIÇOS ABAIXO COM MAIOR COMPLEXIDADE

I – CONSERTO DA MOTOBOMBA 12,0HP 20EST 6“440V o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.

II – CONSERTO MOTOBOMBA (recalque vanbro VBOC72 9Est 440 V - o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.



• Os atestados apresentados deverão comprovar a execução anterior de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas acima indicadas, correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada uma dessas parcelas.

A empresa contratada e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), quando não registrados no CREA/SC ou CAU/SC, deverão providenciar o respectivo visto ou registro junto ao conselho competente da jurisdição da obra, antes do início da execução dos serviços, condição indispensável para emissão da ART/RRT;

4.1.13 Todos os profissionais indicados deverão apresentar registro ativo no respectivo conselho de classe, quando aplicável, e comprovação de vínculo profissional com a empresa participante do certame, seja por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Essa exigência visa assegurar que a equipe técnica está devidamente habilitada e em conformidade com os requisitos do edital.

Esses requisitos visam garantir a qualidade dos materiais, a eficiência na execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

5.1 A estimativa das quantidades dos materiais e serviços a serem contratados foi definida com base na modelagem do Sistema de Registro de Preços, considerando a imprevisibilidade inerente às demandas de manutenção corretiva e o cronograma planejado para as manutenções preventivas do sistema de abastecimento de água da comunidade da Linha Serra São José.

5.2 Para o levantamento da estimativa de preços foram analisados três orçamentos com fornecedores locais e da região, fornecedores especializados no objeto proposto;

5.3 Foi realizado uma pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mas devido à natureza específica dos itens, não foi localizada contratação semelhante, justificamos então o uso apenas dos orçamentos dos fornecedores.

5.4 A estimativa de valor resultante representa, portanto, um parâmetro seguro e economicamente justificável para a condução do processo licitatório, garantindo maior precisão na definição do valor referencial e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

5.5 Tabela – Pesquisa de Preços:

5.5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e observando a Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGES/ME), que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços no âmbito da Administração



Pública Federal, buscou-se, inicialmente, a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como fonte primária de referência para a formação do preço estimado. Realizou-se pesquisa minuciosa no PNCP, apesar do esforço empreendido, **não foram localizadas contratações públicas com objetos suficientemente assemelhados** ao pretendido pela Administração Municipal. Registra-se, ainda, que as contratações localizadas no PNCP que tangenciavam o objeto apresentavam preços e quantitativos incompatíveis com a realidade local, principalmente no que se refere aos custos com deslocamento, guincho e mão de obra especializada, os quais variam significativamente conforme a região geográfica e a acessibilidade do poço artesiano, localizado em comunidade rural de difícil acesso (Linha Serra São José).

5.5.2. Diante da **especificidade técnica do objeto** (motobomba de grande porte, com características singulares de potência e tensão) e da **ausência de referências públicas similares no PNCP**, optou-se pela realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores especializados no mercado regional e local, em estrita observância ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que admite outras fontes de pesquisa quando o PNCP não contiver informações suficientes.

5.5.3. Ressalta-se que a metodologia adotada está em consonância com a orientação da IN SEGES/ME nº 65/2021, que prevê, em seu art. 6º, a possibilidade de utilização de outras fontes complementares.

5.5.4. Dessa forma, a pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores habilitados e especializados, cujas propostas formais integram este procedimento, revela-se a metodologia mais adequada, segura e tecnicamente justificável para a realidade do Município, garantindo a economicidade e a vantajosidade da futura contratação, em plena conformidade com os princípios da eficiência, transparência e planejamento que regem a Lei nº 14.133/2021.

5.5.5 Para a formação do preço médio foram usados as cotações das empresas:

- MK Comércio de Serviço de Materiais Elétricos e Hidráulicos LTDA, empresa inscrita com CNPJ nº 29.542.122/0001-91, cediada na cidade de Erechin, estado do Rio Grande do sul.
- Renova Bombas, empresa inscrita co CNPJ nº 56.844.529/0001-46, cediada na cidade de Concórdia, estado de santa Catarina.
- Aquifero Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos LTDA, empresa inscrita com CNPJ nº 38.094.280/0001-28, cediada na cidade de Montenegro, estadodo Rio Grande do Sul.

*Essas foram as empresas que apresentaram retorno após a solicitação deorçamento.

Aquisição de ITENS para manutenção de Moto Bomba da secretaria de Agricultura do município de Ouro Verde SC.	und med.	ORÇ 1 MK COMÉRCIO E SERVIÇOS Cnpj: 29.542.122/0001-91	ORÇ 2 RENOVA BOMBAS CNPJ: 56.844.529/0001-46	ORÇ 3 AQUIFERO PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO CNPJ: 38.094.289/0001-28	MÉDIA
CONCERTO DA MOTOBOMBA 12,0HP 20EST 6"440V o qual inclui	SERV	R\$ 13.800,00	R\$ 14.300,00	R\$ 15.180,00	R\$ 14.426,67



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.					
CONCERTO MOTOBOMBA (recalque vanbro VBOC72 9Est 440 V - o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.	SERV	R\$ 3.300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.610,00
QUADRO DE COMANDO BIFÁSICO 440V -12HP	Und	R\$ 2.600,00	R\$ 3.050,00	R\$2.860,00	R\$ 2.836,67
CAPACITOR DE 60UF	Und	R\$ 160,00	R\$ 205,00	R\$ 176,00	R\$ 180,33
TEMPORIZADOR TIMER PARA TRILHO DIM 220V	Und	R\$ 280,00	R\$ 320,00	R\$ 308,00	R\$ 302,67
CAPACITOR DE 270-324UF	Und	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 154,00	R\$ 151,33
CAPACITOR 30UF	Und	R\$130,00	R\$ 145,00	R\$ 143,00	R\$ 139,33
CAPACITOR 25UF	Und	R\$ 120,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 128,00
TUBO GALVANIZADO 1.1/4	Und	R\$ 430,00	R\$ 465,00	R\$ 473,00	R\$ 456,00
LUVA GALVANIZADO 1.1/4	Und	R\$ 25,00	R\$ 32,00	R\$ 27,50	R\$ 28,17
TUBO PEAD 63 PN 20	Mt	R\$ 70,00	R\$ 74,00	R\$ 77,00	R\$ 73,67
ADAPTADOR DE COMPRESSÃO ROSCA MACHO 50MM X 1.1/4" PEAD	Und	R\$ 80,00	R\$ 86,25		R\$ 83,13
LUVA EMENDA JUNÇÃO CONEXÃO/UNIÃO 50MM PEAD	Und	R\$ 105,00	R\$ 121,25		R\$ 113,13

5.5 Quantidade Para secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MÉDIA	VALOR FINAL
------	-----------	-----------	--------	-------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

01	CONCERTO DA MOTOBOMBA 12,0HP 20EST 6"440V o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.	SERV	03	R\$ 14.426,67	R\$ 43.280,01
02	CONCERTO MOTOBOMBA (recalque vanbro VBOC72 9Est 440 V - o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.	SERV	02	R\$ 3.610,00	R\$ 7.220,00
03	QUADRO DE COMANDO BIFÁSICO 440V -12HP	UND	02	R\$ 2.836,67	R\$ 5.673,34
04	CAPACITOR DE 60UF	UND	04	R\$ 180,33	R\$ 721,32
05	TEMPORIZADOR TIMER PARA TRILHO DIM 220V	UND	02	R\$ 302,67	R\$ 605,34
06	CAPACITOR DE 270-324UF	UND	04	R\$ 151,33	R\$ 605,32
07	CAPACITOR 30UF	UND	04	R\$ 139,33	R\$ 557,32
08	CAPACITOR 25UF	UND	04	R\$ 128,00	R\$ 512,00
09	TUBO GALVANIZADO 1.1/4	UND	06	R\$ 456,00	R\$ 2.736,00
10	LUVA GALVANIZADO 1.1/4	UND	06	R\$ 28,17	R\$ 169,02
11	TUBO PEAD 63 PN 20	MT	100	R\$ 73,67	R\$ 7.367,67
12	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO ROSCA MACHO 50MM X 1.1/4" PEAD	UND	06	R\$ 83,13	R\$ 498,78
13	LUVA EMENDA JUNÇÃO CONEXÃO/UNIÃO 50MM PEAD	UND	06	R\$ 113,13	R\$ 678,78
		VALOR TOTAL		R\$ 70.624,23	

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O

CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021).

6.1. A solução escolhida compreende uma modelagem integrada para o atendimento das necessidades da comunidade da Linha Serra São José, consistindo no Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica (mecânica, elétrica e de suporte estrutural) e no fornecimento parcelado de peças e componentes de reposição de para a motobomba e demais elementos que integram o sistema de captação e distribuição de água;

6.2. A solução funcionará sob o regime de execução indireta, por preço unitário, sendo demandada de forma fracionada por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Agricultura, garantindo que a Administração pague única e exclusivamente pelo serviço efetivamente executado e pelos materiais de fato utilizados;

6.3. Referente às exigências de manutenção, o objeto se divide em duas naturezas operacionais obrigatórias:

6.3.1. Manutenção Preventiva: Compreende vistorias técnicas programadas, testes de isolamento elétrico, lubrificação, regulagens e substituições preditivas de componentes de desgaste natural,



com o objetivo primordial de estender a vida útil dos equipamentos, evitar panes sistêmicas e mitigar o risco de desabastecimento da continuidade.

6.3.2. Manutenção Corretiva: Compreende o diagnóstico e a execução de reparos imediatos em caso de quebras, queima de motores, falhas elétricas nos painéis ou avarias na estrutura. Diante da essencialidade do fornecimento de água, a contratada deverá disponibilizar canal de acionamento ágil, obrigando-se a iniciar o atendimento emergencial no prazo máximo de **24 horas**, contadas da notificação formalizada pelo Município.

6.4 Quanto às exigências de assistência técnica e garantia:

6.4.1.: Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, sob a supervisão de responsável técnico registrado no respectivo conselho de classe, garantindo a segurança operacional das intervenções.

6.4.2.: Todas as peças, componentes, cabos, tintas e insumos fornecidos pela contratada deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente/superior à original de fábrica, vedada a utilização de materiais reconicionados que possam comprometer a potabilidade da água ou a integridade da bomba.

6.4.3.: A contratada deverá conceder garantia mínima de 03 meses para os serviços executados e para as peças aplicadas, contados da data de recebimento definitivo de cada etapa de manutenção, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para o Município, qualquer item que apresente vício, defeito ou falha precoce nesse período.

6.5 Na questão onde tratar da aquisição de serviços o fornecedor deverá fornecer garantia do serviço prestados baseados no CDC (código de Defesa do Consumidor), após a realização do serviço deverá ser avaliado pelo fiscal do contrato, caso o serviço não esteja de acordo com as exigências o mesmo deve ser refeito imediatamente sem custos para o município.

6.6. A empresa contratada deverá fornecer os materiais e executar os serviços de maneira parcelada e regular, observando rigorosamente as normas técnicas de segurança e os procedimentos adequados de transporte e manuseio, a fim de garantir a total integridade dos produtos, dos equipamentos do sistema e dos seus operadores de acordo com as necessidades sinalizadas pelo Município de Ouro Verde;

6.7. Os itens e serviços correspondentes deverão ser entregues e executados estritamente no local, dia e horário indicado na autorização de fornecimento ou ordem de compra emitida pela Administração. Em hipótese alguma será admitida a entrega de produtos ou aplicação de peças de marca divergente daquela que foi homologada na proposta da licitante, tampouco a prestação de serviços fora do cronograma estabelecido, salvo prévia e expressa autorização justificada do Município;

6.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais fornecidos ou os serviços executados não estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, a Secretaria de Agricultura notificará a contratada formalmente por escrito ou via e-mail, sendo que a empresa terá o prazo de 24 horas para proceder à substituição do item ou a correção da desconformidade, sem qualquer ônus adicional ao Município;

6.9.: O recebimento provisório ou definitivo dos bens e serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto pactuado, bem como pela qualidade, solidez e segurança das peças aplicadas e dos reparos realizados, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente;

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.



(Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021).

7.1 A contratação dos materiais de serviços e materiais para manutenção da Moto Bomba do Município de Ouro Verde-SC será realizada por meio de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, tendo em vista que o Município não tem possibilidade de prever a quantidade exata dos quantitativos a serem usados durante o período do contrato, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e melhor atendimento às demandas das Secretarias Municipais e Fundos.

7.2 O parcelamento da contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- Possibilidade de aquisição dos materiais e serviços conforme a necessidade da Administração, evitando estoques excessivos e desperdícios;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, realizando compras de forma gradual e de acordo com a demanda efetiva;
- Facilidade no gerenciamento e armazenamento dos materiais;
- Garantia de continuidade dos serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos executados pelo Município;
- Ampliação da competitividade no processo licitatório, possibilitando a participação de maior número de fornecedores.
- Atendimento agil no caso de eventuais falhas mecânicas.

7.2.1 Dessa forma, o fornecimento parcelado mostra-se a alternativa mais vantajosa para atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7.3 A presente contratação será realizada de forma **global, por preço global**, em razão das especificidades técnicas e operacionais do objeto. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois a divisão do objeto não se revela tecnicamente viável nem economicamente vantajosa, considerando a interdependência dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica concentrada.

8. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, V c/c § 2º da Lei 14.133/2021);

8.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e observando as orientações do Tribunal de Contas da União quanto à gestão de riscos nas contratações públicas, apresenta-se a análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

8.2A análise de riscos demonstra que a presente contratação apresenta riscos gerenciáveis, cujas medidas mitigadoras propostas são suficientes para assegurar o sucesso do processo licitatório e a boa execução contratual. Recomenda-se o monitoramento contínuo dos riscos ao longo de todas as fases da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das orientações do Tribunal de Contas da União.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,



MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021).

9.1 A presente contratação busca alcançar uma gestão pública de resultados, pautada pela eficiência operacional e pela maximização do benefício socioeconômico para o Município de Ouro Verde/SC e para a comunidade da Linha Serra São José. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, a modelagem proposta mitiga o risco de desvio de função e reduz os riscos operacionais graves, visto que a manutenção de sistemas complexos e de alta tensão exige qualificação técnica altamente especializada em eletromecânica e eletricidade industrial. Dessa forma, evita-se que servidores gerais da Secretaria de Agricultura sejam deslocados para atividades de engenharia e manutenção de alto risco para as quais não possuem habilitação legal, permitindo que a força de trabalho interna concentre os seus esforços exclusivamente nas suas atividades-fim, como a gestão administrativa, a fiscalização do contrato e o atendimento direto ao produtor rural.

9.2 No que diz respeito ao preceito de otimização dos recursos materiais, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona uma política de estoque zero e elimina o desperdício de insumos na Administração. O Município desonera-se da necessidade de manter almoxarifados ou estoques próprios de peças específicas de baixa rotatividade, tais como capacitores, temporizadores e tubos galvanizados, afastando o risco de obsolescência ou deterioração natural dos componentes hídricos e elétricos por falta de uso. Ademais, a exigência de peças novas, originais e em estrita conformidade com as normas da ABNT assegura que os materiais e serviços aplicados possuam um ciclo de vida útil prolongado, o que reduz significativamente a frequência de novas quebras e garante a segurança e a qualidade estrutural do poço artesiano.

9.3 Sob a ótica da economicidade e dos recursos financeiros, o demonstrativo de resultados aponta para uma eficiência orçamentária substancial, uma vez que o desembolso financeiro ocorrerá de forma parcelada, onerando o erário municipal única e exclusivamente diante da necessidade real de reparo ou manutenção preventiva ou corretiva. Ao vincular os pagamentos estritamente aos serviços executados e às peças demandadas, o fluxo de caixa público mantém-se equilibrado. Somado a isso, a obtenção de propostas balizadas por ampla pesquisa mercadológica e a posterior disputa competitiva na sessão pública da licitação global tendem a reduzir as médias de preços referenciais. Esta economia real gerada para o erário otimiza a gestão dos recursos financeiros disponíveis, permitindo a alocação de saldos em outras frentes e áreas prioritárias da municipalidade. Como resultado macro, consolida-se o princípio da continuidade do serviço público essencial, garantindo à população local um sistema de fornecimento de água potável estável, seguro e imune a interrupções."

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

(Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X).

10.1 Será necessário orientar os servidores municipais responsáveis pela supervisão dos serviços, garantindo que possuam as competências necessárias para avaliar a execução do objeto, bem como para gerenciar possíveis ajustes durante a vigência do contrato.

10.3 Essas providências têm como objetivo assegurar que o contrato seja executado de maneira eficiente e em conformidade com os padrões de qualidade esperados, promovendo benefícios concretos à população e ao município como um todo.



10.4 Da gestão e da fiscalização do contrato:

- **Fiscal do contrato: GISLEI MARCELO GIOTTO (Nº MATRICULA 955) - (obrigações de acordo com o DECRETO Nº 3975/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023):**
 - ✓ Atribuições Básicas: Acompanhamento diário da execução dos serviços em campo, atesto das planilhas de medição, verificação do cumprimento dos prazos de resposta (SLAs), exigência do uso de EPIs e cumprimento das normas técnicas .
- **Gestor do contrato: IDIMAR BIOTO (Nº MATRICULA 885) - (obrigações de acordo com o DECRETO Nº 3975/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023):**
 - ✓ Atribuições Básicas: Coordenação geral dos atos administrativos relacionados ao contrato, controle do saldo financeiro e empenhos, análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e condução de procedimentos de aplicação de sanções, caso necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021).

11.1 Não existem outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento, relacionadas a essa necessidade.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E

RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

12.1 Para essa contratação a previsão de impactos ambientais são mínimas e controláveis, para que questão dos decarte de materiais provenientes dessas contratação devem ser feita de forma ambientalmente correta.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

13.1 Após a análise das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal do Município de Ouro Verde-SC, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços e materiais para manutenção de Moto Bomba é adequada, necessária e plenamente viável para o atendimento das demandas da Administração Pública.

13.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, mostra-se a solução mais vantajosa, pois permite maior controle dos quantitativos adquiridos, adequação das compras conforme a demanda efetiva, redução de desperdícios e melhor gestão dos recursos públicos.

13.3 Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada sua realização.

Ouro Verde/SC, 07 de Agosto de 2026.

ALEX TADEU DE OLIVEIRA

Matricula (885)



TERMO DE REFERÊNCIA nº 035/2026

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da Moto Bomba utilizada no bombeamento de água na comunidade de Serra São José no Município de Ouro Verde - SC, com o fornecimento sob demanda de mão de obra qualificada e fornecimento de materiais e peças sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos máximos estimados para a contratação constam detalhados na tabela do Item 10 deste documento.

1.3 Dos Prazos de Validade da ATA e de Vigência dos Contratos:

1.3.1. Da Ata de Registro de Preços: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante deste certame será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com os quantitativos originais nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Dos Contratos Decorrentes: Os contratos individuais ou notas de empenho decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva emissão ou assinatura. Por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos para manutenção patrimonial, admite-se a prorrogação sucessiva desses contratos por até 5 (cinco) anos, observados os requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

2.1 Realizamos a pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal e não encontramos os itens com o descritivo do qual pretendemos licitar, sendo assim para essa contratação será utilizado descritivo próprio;

2.2 Este descritivo se encontra especificado no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1A contratação está fundamentada no [Estudo Técnico Preliminar nº 035/2026](#).

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa para eventuais e futuras aquisições de materiais e serviços, de forma parcelada, para moto bomba da Secretária de Agricultura, com fornecimento de mão de obra e



materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva do equipamento, do Município de Ouro Verde -SC.;

4.2 A empresa ficará responsável pelo fornecimento adequado dos itens solicitados, e a entrega dos mesmos de acordo com os descritivos, estabelecidos, análogo as necessidades de cada secretaria obedecendo os requisitos citados no ESTUDO TECNICO PRELIMINAR N° 035 e neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.1 Conforme especificações e quantitativos descritos, indicados no tópico 05 do ESTUDO TECNICO PRELIMINAR N° 035;

4.3 O ciclo de vida da solução compreende o período de validade da Ata de Registro de Preços e a execução dos contratos dela decorrentes, conforme prazos e condições de prorrogação detalhados no subitem 1.3 deste Termo de Referência. As obrigações contratadas (ordens de fornecimento ou empenhos) emitidas durante a vigência da Ata terão sua execução e acompanhamento estendidos até o encerramento do respectivo prazo de vigência contratual e recebimento definitivo do objeto, independentemente do vencimento da Ata originária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA:

- a)** Contrato Social;
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com o FGTS;
- f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021
- h)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i)** CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado.
- j)** Declaração sobre:
- k)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- m)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- n)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), [se couber](#); e
- o)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- p)** Cumprimento da Lei Nº 13.709/2018 -LGPD.
- q)** Alvará de Localização e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente,



comprovando a admissão do exercício da atividade, vigente;

r) Comprovação de aptidão por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou serviços compatíveis em características com o objeto licitado;

s) Registro da empresa e profissional responsável junto de classe no conselho respectivo (CREA ou CAU).

t) A proponente deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico mínimo 01 (um), dos seguintes profissionais:

- Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Geólogo ou Arquiteto: O profissional de nível superior designado como responsável técnico pelos serviços objeto da contratação, na área de Engenharia Civil, o qual deverá ser comprovado por meio da apresentação de:
- **Cópia da Carteira de Trabalho** e do Livro de Registro de Empregados, ou
- **Contrato de Prestação de Serviços**, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função vinculada à empresa, ou
- **Contrato Social, caso o responsável técnico** seja sócio da empresa.

u) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação;

- Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional indicado como responsável técnico.
- Os atestados deverão comprovar experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, observados os requisitos, quantitativos e parcelas de maior relevância e/ou valor significativo definidos no edital, nos termos da legislação aplicável;
- Não serão exigidos atestados de capacidade técnica referentes a parcelas ou serviços que não sejam considerados de maior relevância técnica ou de valor significativo para a contratação.
- Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme definido a partir da planilha orçamentária do empreendimento:

SERVIÇOS ABAIXO COM MAIOR COMPLEXIDADE

I – CONSERTO DA MOTOBOMBA 12,0HP 20EST 6“440V o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.

II – CONSERTO MOTOBOMBA (recalque vanbro VBOC72 9Est 440 V - o qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.

- Os atestados apresentados deverão comprovar a execução anterior de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas acima indicadas,



correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada uma dessas parcelas.

A empresa contratada e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), quando não registrados no CREA/SC ou CAU/SC, deverão providenciar o respectivo visto ou registro junto ao conselho competente da jurisdição da obra, antes do início da execução dos serviços, condição indispensável para emissão da ART/RRT;

u) Todos os profissionais indicados deverão apresentar registro ativo no respectivo conselho de classe, quando aplicável, e comprovação de vínculo profissional com a empresa participante do certame, seja por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Essa exigência visa assegurar que a equipe técnica está devidamente habilitada e em conformidade com os requisitos do edital, na assinatura do contrato;

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1 FORMA DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO:

6.1.1 O licitante vencedor deverá fornecer o objeto desta licitação, **de acordo com a demanda e a necessidade de cada secretaria, podendo ser entrega imediata se for o caso ou em até 24 horas dependendo da necessidade da secretaria** a contar da solicitação de fornecimento/ordem de compra e de acordo com os quantitativos e os locais/endereço estabelecidos na mesma;

6.1.2 Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias, **A ENTREGA DOS ITENS DEVERÁ SER REGULAR** sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega dos materiais e dos serviços solicitados pelas secretarias no município de Ouro Verde;

6.1.2.1 Considerando que o processo licitatório se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, **não haverá quantidade mínima** para requisição por parte do ente municipal;

6.1.3 **A entrega deverá ocorrer nos locais descritos na autorização de fornecimento em hipótese alguma será admitido entrega dos produtos com marca divergente à indicada na proposta da licitante, e em horário fora do estabelecido, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.**

6.1.4 Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas na proposta de preços;

6.1.5 Durante o recebimento, OS RESPONSÁVEIS pelo recebimento avaliam as matérias-primas quanto aos critérios qualitativos pré-determinados e especificados a seguir:

6.1.6 Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais em bom estado de conservação e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, manufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais;

6.1.7 Caso os serviços e materiais não atendam aos pré-requisitos citados acima, de forma a comprometer ou lançar dúvidas quanto à sua integridade e segurança, os mesmos deverão ser devolvidos imediatamente ou na impossibilidade, sob condições adequadas, para serem substituídos ou refeitos posteriormente;



6.1.8 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente;

6.1.9 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

6.1.10 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.;

6.1.11 O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato.

6.1.12 A execução dos serviços será solicitada formalmente por meio de Ordem de Serviço (OS) .

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa;

6.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

6.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.3.1 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

6.2.4 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

6.2.5 Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

6.2.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.2.7 A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;

6.2.8 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

6.2.9 A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na **lei 14.133/2021**.

6.2.10. Tratamento de Dados Pessoais (LGPD): No cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a coletar, tratar e armazenar dados pessoais estritamente necessários à execução dos serviços, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade dispostos na Lei nº 13.709/2018. Em caso de incidentes de segurança ou suspeita de vazamento de informações que envolvam dados da Administração Pública ou de terceiros sob sua guarda, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais cabíveis.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidores expressamente designados pela Administração Pública, que atuarão como Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caberá ao Fiscal Técnico conferir se os materiais aplicados atendem às normas da NBR/ABNT especificadas no item 10, e emitir parecer prévio autorizando ou rejeitando as medições apresentadas pela contratada.

7.3 Em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido que os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado que serviu de referência para a proposta vencedora.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do contrato**;

8.3 A prestação do serviço licitado será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato;

8.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório;

8.4.1 Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE**
CNPJ: 80.913.031/0001-72;

8.5 Após os serviços serem efetivados será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento;

8.6 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;

8.7 O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Será realizado processo licitatório na modalidade pregão eletrônico pelo procedimento Auxiliar de Registro de Preços e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamentação da Lei 14.133/2021 ;

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR EM DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1 Tabela com quantitativo total da secretaria de Agricultura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd Minima	Qtd Maxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	49814 - ADAPTADOR DE COMPRESSÃO ROSCA MACHO 50MM X 1.1/4" PEAD	UND	3	6	83,13	498,78
2	49810 - CAPACITOR 25UF	UND	2	4	128,00	512,00
3	49809 - CAPACITOR 30UF	UND	2	4	139,33	557,32
4	49808 - CAPACITOR DE 270-324UF	UND	2	4	151,33	605,32
5	49806 - CAPACITOR DE 60UF	UND	2	4	180,33	721,32
6	49803 - CONCERTO DA MOTOBOMBA 12,0HP 20EST 6"440V. O qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.	SV	1	3	14.426,67	43.280,01
7	49804 - CONCERTO MOTOBOMBA (recalque vanbro VBOC72 9Est 440 V. O qual inclui deslocamento, rebobinagem, serviços de revisão do bombeador, guincho para retirada e colocação no local para o município de Ouro Verde/SC.	SV	1	2	3.610,00	7.220,00
8	49815 - LUVA EMENDA JUNÇÃO CONEXÃO/UNIÃO 50MM PEAD	UND	3	6	113,13	678,78
9	49812 - LUVA GALVANIZADO 1.1/4	UND	3	6	28,17	169,02
10	49805 - QUADRO DE COMANDO BIFÁSICO 440V -12HP	UND	1	2	2.836,67	5.673,34
11	49807 - TEMPORIZADOR TIMER PARA TRILHO DIM 220V	UND	1	2	302,67	605,34
12	49811 - TUBO GALVANIZADO 1.1/4	UND	3	6	456,00	2.736,00
13	49813 - TUBO PEAD 63 PN 20	UND	50	100	73,67	7.367,00
	Total Geral					70.624,23



10.1.1 Parâmetros e tabelas que foram utilizados para estimativas de preços encontram-se no item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar 035/2026.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Solicitação de parecer contábil se encontra em anexo.

12 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

12.1 Os serviços do objeto licitado deverão ser fornecidos no Município de Ouro Verde- SC, na comunidade de Serra São José, de acordo com a demanda da secretaria indicada na solicitação de fornecimento/ordem de compra.

12.2 Em HIPÓTESE ALGUMA será admitido entrega dos produtos com marca divergente à indicada na proposta da licitante, e em horário fora do estabelecido;

12.3 Por ocasião do recebimento dos produtos, a Secretaria Municipal requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, imediatamente sem custos adicionais para o município. Os itens deverão fornecer segurança garantindo a integridade das instituições onde serão utilizados e cumprir com a sua finalidade.

12.4. O recebimento do objeto realizar-se-á em duas etapas distintas, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/21:

a) Provisoriamente: pelo fiscal responsável, no ato da entrega dos materiais ou conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido em até 48 (quarenta e oito) horas;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove a perfeita execução dos serviços e a adequação técnica dos materiais, servindo de base para a liberação do pagamento.

13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.1. Garantia dos Serviços e Materiais Aplicados

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir todos os serviços executados e os materiais/peças fornecidos e aplicados no sistema de abastecimento, pelo prazo mínimo de **03 (três) meses**, contado a partir da data do **Recebimento Definitivo** de cada Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho, conforme disposto no subitem 12.4 deste Termo de Referência.

13.1.2. A garantia prevista no item anterior abrange a reparação ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, de vícios, defeitos, falhas prematuras ou qualquer desconformidade técnica que venha a ser constatada nos serviços prestados ou nos componentes aplicados, desde que comprovadamente decorrentes de erro de execução, má qualidade do material, ou defeito de fabricação.

13.1.3. O prazo de garantia de 06 (seis) meses será renovado automaticamente para os serviços de reparo ou substituição realizados pela CONTRATADA dentro do período de garantia original, contando-se o novo prazo a partir da data do Recebimento Definitivo do serviço corretivo. Esta condição se aplica sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

13.1.4. Para fins de acionamento da garantia, a CONTRATADA deverá:



- a) Manter canal de comunicação ágil e disponível para recebimento de notificações do MUNICÍPIO, formalizadas por escrito (e-mail, ofício ou WhatsApp), com comprovante de recebimento;
- b) Iniciar a análise e o atendimento da reclamação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação formal;
- c) Executar os serviços de reparo ou substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do início do atendimento, salvo justificativa técnica aceita pelo Gestor do Contrato.

13.1.5. O não cumprimento dos prazos ou a recusa injustificada em honrar a garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos

Ouro Verde SC, 18/08/2026

IDIMAR BIOTO (885)
Secretário de Agricultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO III – PROPOSTA

Razão Social _____

Endereço _____

Cidade _____ CEP _____ Estado _____

Telefone () _____ Fax () _____

Pessoa para contato: _____

Email: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato _____

Cargo que ocupa _____

CPF _____

Informar: Número da Conta Corrente, Banco e Agência para os pagamentos

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO VII – PLENO CONHECIMENTO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO**().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.



ANEXO X – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias



Informações Confidenciais;

- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados



e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de **XXXX**

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº..../2026
PROCESSO n./2026PR.
PREGÃO n.º/2026PR

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXXXX, com sede na Rua. XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2026, Pregão nº 0XX/2026, homologado em XX/X//2026, e à luz da Lei 14.133/2021 e legislação municipal 4096/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1.As partes resolvem contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da Moto Bomba utilizada no bombeamento de água na comunidade de Serra São José no Município de Ouro Verde - SC, com o fornecimento sob demanda de mão de obra qualificada e fornecimento de materiais e peças sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2.Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.O Termo de Referência;



- 1.5.O Edital da Licitação;
- 1.6.A Proposta do contratado;
- 1.7.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021). Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) consolidou entendimento sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de atas de registro de preços acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente pactuados, conforme a decisão n. 913/2025.

CLÁUSULA TERCEIRO – SUBCONTRATAÇÃO

3.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA– PREÇO REGISTRADO

4.1.A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

4.2.Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato/ata decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução:/0..../2026.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

4.4.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.



4.5.A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

4.6.O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

4.7.Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.8.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.O prazo para pagamento de será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do contrato**.

5.2.A prestação dos serviços será permitida mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

5.3.A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.4.Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** CNPJ: 80.913.031/0001-72;

5.5.Após os serviços serem feitos será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.



5.6.A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.

5.7. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2026.

6.2.Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice menor índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1.São obrigações do Contratante:

7.2.Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local para a entrega;

7.3.Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;

7.4.Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa;

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3.1. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

8.4. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na



execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

8.5. Fornecer os itens de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

8.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;

8.8. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

8.9. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na **lei 14.133/2021**.

8.10 Tratamento de Dados Pessoais (LGPD): No cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a coletar, tratar e armazenar dados pessoais estritamente necessários à execução dos serviços, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade dispostos na Lei nº 13.709/2018. Em caso de incidentes de segurança ou suspeita de vazamento de informações que envolvam dados da Administração Pública ou de terceiros sob sua guarda, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais cabíveis.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

10.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4. As peculiaridades do caso concreto;

10.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.8.A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9.Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.14Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.17.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



10.19.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO ATA ([art. 92, XIX](#))

11.1.A Ata de Registro de Preços será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

11.3.Quando a não conclusão da Ata referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção da Ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.4.A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

11.7.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11.Indenizações e multas.

11.12.A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1.Com base no artigo 83 da Lei 14.133/2021, que prevê que o registro de preços implica compromisso de fornecimento nas condições definidas, mas não obriga a Administração a contratar, informamos que as despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços serão cobertas pelas dotações orçamentárias disponíveis da Secretaria solicitante, de acordo com o saldo disponível, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1.Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

14.2.As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.3.O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.4.O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

14.5.Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

- I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

14.6.Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão desta Ata de Registro de Preços serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.7.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.8.Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer



direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.9.A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.10.A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.11.As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.12.A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.13.A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

14.14.Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

14.15.As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.16.Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.17.O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.18.A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a



sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, no tocante a dados pessoais.

14.19. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.20. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.21. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.22. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preços o será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta Ata de Registro de Preços será divulgado:

15.3. Página do Município de Ouro Verde (<http://www.ouroverde.sc.gov.br>)

15.4. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro de Abelardo Luz para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde/SC, / /2026

Prefeito do Município de Ouro Verde
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR REGISTRADO

Data de início da vigência/.../2026

Data de vencimento...../..../202..

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO